



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reeem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . .	"	30\$	" . . . . . 18\$00
A 2.ª série. . . .	"	20\$	" . . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . .	"	15\$	" . . . . . 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos :

**Portaria n.º 3:188** — Manda a direcção da Tutoria Central da Infância de Lisboa aceitar um legado.

### Ministério da Instrução Pública :

**Decreto n.º 8:149** — Autoriza, no presente ano escolar, a realização de exames de admissão às escolas primárias superiores — Determina que os referidos exames sejam feitos de harmonia com os programas da 4.ª classe do ensino primário geral aprovados pelo decreto n.º 7:311 — Matéria sobre que versam as provas escritas e orais.

### Ministério do Trabalho :

**Portaria n.º 3:189** — Aprova o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais «Cuzos».

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada, no presente ano escolar, a realização de exames de admissão às escolas primárias superiores, os quais começarão logo que terminem os exames finais da 3.ª classe das mesmas escolas e deverão estar concluídos em 31 de Julho.

**Art. 2.º** Os exames de admissão serão feitos de harmonia com os programas da 4.ª classe do ensino primário geral, aprovados pelo decreto n.º 7:311, de 15 de Fevereiro de 1921, e constarão de provas escritas e orais versando sobre:

#### 1.º Provas escritas:

- a) Escrita, por ditado, de um trecho de quinze a vinte linhas, contido em qualquer livro de leitura aprovado para o ensino primário;
- b) Resolução de um problema de aritmética;
- c) Desenho à vista, em papel liso, de um objecto de uso comum.

#### Provas orais:

- a) Português;
- b) Geografia e história;
- c) Geometria, aritmética e sistema métrico;
- d) Ciências naturais e físico-químicas.

**Art. 3.º** Os requerimentos dos candidatos ao exame de admissão devem ser entregues na secretaria da escola respectiva desde 15 a 30 de Junho.

**Art. 4.º** Em tudo o mais não preceituado especificadamente no presente decreto regulará o decreto n.º 7:185, de 29 de Novembro de 1920.

**Art. 5.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Inspecção Geral dos Serviços de Protecção a Menores

#### Portaria n.º 3:188

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, em virtude do recente falecimento de Alexandrina Augusta Correia, que foi da cidade de Braga e que em seu testamento contemplou a Tutoria Central da Infância de Lisboa com a quantia de 50\$, pela direcção do aludido estabelecimento seja aceite o legado em questão.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1922.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:149

Tendo-se reconhecido a conveniência de, no presente ano escolar, se efectuarem exames de admissão às escolas primárias superiores;

Considerando que a lei n.º 1:068, de 18 de Novembro de 1920, autoriza a realização desses exames, determinando que o Governo lhes fixe a época e programas que julgar mais convenientes;

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Repartição de Minas

#### Portaria n.º 3:189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Trabalho, que, nos termos do § único do ar-

tigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas) seja aprovado o aumento de preço para applicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas mínero-medicinais Cucos, requerido por José Gonçalves Neiva, concessionário das referidas águas, conforme a tabela junta:

Inscrição para uso interno das águas . . . . .	5\$00
Banhos de 1.ª classe . . . . .	1\$50
Banhos de 2.ª classe . . . . .	1\$30

Banhos de 3.ª classe . . . . .	1\$00
Banhos de imersão de lama mineral com duche e respectiva roupa, servindo o banho somente para um banhista, por dia. . . . .	4\$00
Aplicação tépida da lama, com banho de água mineral, duche e respectiva roupa . . . . .	2\$50
Duches para tratamento de senhoras . . . . .	1\$50
Lençol turco . . . . .	\$30
Lençol de algodão . . . . .	\$25
Toalha turca . . . . .	\$10
Venda de água medicinal na origem, por litro	\$10

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1922.—  
O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.